



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Gerencia de Operações e Inovações da Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 229.00018341/2024-14

Interessado: Gerencia de Operações e Inovações da Tecnologia da Informação

Assunto: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE CABOS HDMI E ADAPTADORES

1. DO OBJETO

1.1. **Aquisição de Cabos HDMI 2.1 e Adaptadores Displayport para VGA (DP/VGA)** , para a utilização em todos os setores localizados no prédio Sede da FDE.

2. DA JUSTIFICATIVA

1.2. A aquisição dos cabos e adaptadores visa garantir a conectividade, o funcionamento adequado dos sistemas audiovisuais, e o uso de um segundo monitor em diversas unidades da FDE.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objeto deste Termo de Referência possui as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.
1	Cabo HDMI; 10 Metros; Macho; Padrão 2.1; Banda Larga de 48Gbps para transferência de dados ultra-rápida; Resolução 8K; Capacidade de suportar resoluções de vídeo 8K/60Hz ou 4K/120Hz Ultra HD; Conectores de cobre 99,9%, assegurando uma transmissão de sinal sem perdas; Tripla blindagem que evita interferências e ruídos indesejados;	20	UNID.
2	Adaptador de Conector; Conversor de Vídeo Displayport para VGA; Com Conector Displayport (macho) para VGA (femea), suporta resolução até 2560x1600.	50	UNID.

4. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A entrega dos Cabos HDMI 2.1 e Adaptadores Displayport para VGA (DP/VGA) ocorrerá no Edifício Sede da FDE, localizado na Rua Basilio da Gama, 108 – República - CEP: 01046-020 - São Paulo – SP.
- 4.2. O prazo para entrega dos Cabos HDMI 2.1 e Adaptadores Displayport para VGA (DP/VGA) será de até 10 (dez) dias, contados a partir da nota de empenho
- 4.3. O(s) material(is) deverá(ão) ser novo(s), de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento, bem como na proposta de preços apresentada.
- 4.4. O recebimento do(s) material(is) deverá(ão) estar condicionado(s) à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização designada para tal finalidade.
- 4.5. Constatada divergência entre o(s) material(s) entregue(s) e o(s) material(s) especificado(s) na proposta, a Contratada deverá substituir o(s) mesmo(s) em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da recusa pela FDE.

5. DA GARANTIA DE PRODUTO

- 5.1. A garantia do(s) material(is) qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento pela Gerência Administrativa da FDE.
- 5.2. Entende-se como garantia aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelo(s) material, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças.
- 5.3. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças e mão-de-obra, correrão por conta da Contratada, não cabendo à FDE quaisquer ônus.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Acatar as orientações da FDE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, perda ou prejuízo causado à FDE, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada, que venha causar durante a entrega dos materiais, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.
- 6.3. Entregar o(s) material nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.4. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente e sem qualquer ônus para a FDE, os equipamentos entregues em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 6.5. Arcar com as despesas decorrentes da entrega dos equipamentos, bem como da sua devolução, caso não seja aceito pela FDE.

6.6. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FDE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FDE

7.1. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega dos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada após a efetiva entrega dos Equipamentos na FDE.

7.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato,

7.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no equipamento, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência.

7.5. Aplicar as penalidades administrativas contratuais.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do(s) materiais caberão diretamente à FDE, por meio da Gerência Administrativa, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a FDE.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentaria e financeira, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo executor do contrato.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

10.2. Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da FDE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da FDE;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objeto do contrato, calculada sobre o valor da fatura referente ao mês da ocorrência, até o 10º dia de atraso;
- c) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objeto do contrato, calculada sobre o valor da fatura referente ao mês da ocorrência, a partir do 11º dia de atraso;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução parcial;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por sua inexecução total;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, na forma da Lei.

11.2. A multa prevista na alínea “f”, no caso de inexecução total do contrato, será aplicada na sua totalidade, ficando a CONTRATADA, sujeita ao impedimento de contratar e licitar com a FDE por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.3. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e”, desta cláusula, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total, quando este contrato poderá ser rescindido e aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a FDE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.4. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontados dos créditos da CONTRATADA, de garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas, sim moratório e, consequentemente, ou seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à FDE.

12. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Aquisição de Cabos HDMI 2.1 e Adaptadores Displayport para VGA (DP/VGA), por dispensa de licitação (DL) com disputa.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A cotação orçamentária será fornecida pela área competente dentro da estrutura organizacional da

14. DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ETP E MAPA DE RISCO

14.1. A justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Risco estão anexos ao processo SEI nº 229.00018341/2024-14 sob a numeração (0041004983).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo da contratação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

ISAURA TEIXEIRA DE SOUZA

Gerente de Operações e Inovações da Tecnologia da Informação

LUZIA VALÉRIA SARNO

Diretora de Tecnologia da Informação

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Isaura Teixeira De Souza, Gerente de Operações e Inovações da Tec. da Infor.**, em 25/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Valéria Sarno, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 09/10/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0041007916 e o código CRC 38477943.